

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo



Câmara Municipal de Viana do Alentejo | Divisão de Desenvolvimento Social e Humano
www.cm-vianadoalentejo.pt | Tel.: 266 930 010 | mail: dasedu@cm-vianadoalentejo.pt



Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Alterações ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, aprovadas em reunião da Câmara Municipal de Viana do Alentejo de 14 de Setembro de 2011 e em sessão da Assembleia Municipal de Viana do Alentejo de 29 de Setembro de 2011.

Artigo 1º | Aditamento

Ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo é aditado o artigo 12º.

«Artigo 12º | Vigência

O presente Regulamento manter-se-á em vigor apenas para os actuais beneficiários das bolsas de estudo, bem como para aqueles a quem as mesmas forem atribuídas no ano lectivo de 2011/2012, com excepção dos estudantes que tenham iniciado os seus cursos universitários no ano de 2010/2011.»

Artigo 2º | Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no quinto dia após a sua publicitação nos termos legais.

APROVAÇÕES

Câmara Municipal: 14 de Setembro de 2011;

Assembleia Municipal: 29 de Setembro de 2011;

Publicitado em edital datado de 03 de Outubro de 2011.

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Redacção completa com as novas alterações

Capítulo I | Princípios Gerais

Artigo 1º | Lei Habilitante

O presente Regulamento encontra suporte legal nas alíneas c) e d) do n.º 4 e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual.

Artigo 2.º | Objecto

O presente Regulamento define as normas para a concessão de bolsas de estudo a alunos do Ensino Superior Universitário ou Politécnico, frequentando cursos de licenciatura e ou mestrado.

Capítulo II | Atribuição das Bolsas e Obrigações dos Bolseiros

Artigo 3º | Condições de Acesso

1. Poderão candidatar-se à atribuição da bolsa de estudo todos os alunos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos no ano de ingresso:

- Frequentem o Ensino Superior Universitário ou Politécnico, em cursos que confirmam o grau de licenciatura ou mestrado;
- Sejam naturais do Concelho de Viana do Alentejo ou nele residam há mais de cinco anos;
- Tenham obtido na candidatura ao Ensino Superior Universitário ou Politécnico uma média mínima de catorze(14) valores;
- Terem tido aproveitamento escolar na transição do ano lectivo anterior, salvo se a anterior falta de aproveitamento for devida a motivos de força maior, designadamente doença prolongada, desde que devidamente comprovada;
- Não possuírem já habilitação ou curso equivalente àquele que frequentam à data da candidatura.

2. Para efeitos do presente regulamento, considera-se como frequência de anos subsequentes ao ano de ingresso, a frequência de ensino superior universitário ou politécnico numa das seguintes situações:

- Em ano subsequente ao ano de ingresso no mesmo curso;

b) Após mudança de curso;

c) Após transferência;

d) Após reingresso;

e) Após ingresso em curso diferente ao frequentado no ano lectivo anterior, através do regime geral de acesso e na sequência de realização de provas de ingresso necessárias para o efeito.

3. Poderão candidatar-se à atribuição da bolsa de estudo todos os alunos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos para frequência de mestrado:

- Frequentem o Ensino Superior Universitário ou Politécnico, em cursos que confirmam o grau de mestrado;
- Sejam naturais do concelho de Viana do Alentejo ou nele residam há mais de cinco anos;
- Tenham obtido na nota final de curso no mínimo 14 valores;
- Não possuírem já habilitação ou curso equivalente àquele que frequentam à data da candidatura.

Artigo 4º | Formalização da Candidatura

1. As candidaturas para atribuição das bolsas de estudo deverão ser formalizadas até 30 de Outubro de cada ano e enviadas à Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

2. As candidaturas serão instruídas com os seguintes elementos:

2.1. Ano de Ingresso:

- Boletim de candidatura da Câmara Municipal, no qual constem os elementos de identificação completos, os contactos telefónicos e os principais motivos da apresentação da candidatura;
- Certificado de matrícula do corrente ano lectivo, com especificação do ano e do curso;
- Comprovativo das disciplinas em que se encontra matriculado/a;
- Plano curricular ou plano de estudos (pode ser retirado da Internet);

e) Currículo escolar, com especificação da média final obtida no secundário e da classificação com que concorreu ao Ensino Superior ou Politécnico (nota de colocação);

f) Atestado de residência da respectiva Junta de Freguesia.

2.2. Anos Subsequentes ao ano de ingresso e Mestrados Integrados:

a) Boletim de candidatura da Câmara Municipal, no qual constem os elementos de identificação completos, os contactos telefónicos e os principais motivos da apresentação da candidatura;

b) Certificado de matrícula do ano anterior, com especificação do ano e do curso e disciplinas em que se encontrava matriculado/a;

c) Certificado de matrícula do corrente ano lectivo, com especificação do ano e do curso;

d) Comprovativo das disciplinas em que se encontra matriculado/a no corrente ano lectivo;

e) Comprovativo de aproveitamento escolar a todas as disciplinas;

f) Plano curricular ou plano de estudos (pode ser retirado da Internet);

g) Atestado de residência da respectiva Junta de Freguesia.

2.3. Mestrado:

a) Boletim de candidatura da Câmara Municipal, no qual constem os elementos de identificação completos, os contactos telefónicos e os principais motivos da apresentação da candidatura;

b) Certificado de matrícula do corrente ano lectivo, com especificação do ano e do curso/especialidade;

c) Certificado das disciplinas em que se encontra inscrito/a;

d) Certificado de habilitações literárias, com média final mínima de 14 valores;

e) Plano curricular ou plano de estudos (pode ser retirado da Internet);

f) Atestado de residência da respectiva Junta de Freguesia.

3. Consideram-se equiparadas à falta de aproveitamento escolar as seguintes situações:

- Mudar de curso ou área;

- Repetir a matrícula numa ou mais disciplinas para melhoria de nota;

- Anulação da matrícula ou interrupção dos estudos;

- Frequência no denominado ano zero;

- Ter frequentado no ano lectivo anterior curso diferente daquele em que se matricula no presente ano lectivo.

Artigo 5º | Natureza e Montante das Bolsas

1. As bolsas de estudo têm a natureza de uma comparticipação pecuniária nos encargos normais dos estudantes.

2. O montante das bolsas será fixado anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 6º | Pagamento das Bolsas

As bolsas de estudo serão atribuídas durante 10 meses do ano, pagas em duas prestações, uma primeira de 60% do valor em Dezembro, e uma segunda de 40% do valor na pausa lectiva das férias da Páscoa.

Artigo 7º | Apreciação das Candidaturas

1. A Câmara Municipal apreciará as candidaturas até 30 de Novembro de cada ano e deliberará sobre a atribuição.

2. A deliberação final será publicitada em edital e igualmente formalizada a todos os candidatos.

Artigo 8º | Obrigações dos Bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

a) Elaborar e apresentar à Câmara Municipal, até 30 de Dezembro de cada ano, um relatório que reflita a actividade escolar durante o respectivo semestre dele constando obrigatoriamente as disciplinas concluídas e a sua classificação;

b) Apresentar no final de cada ano lectivo, certificado emitido pelo respectivo estabelecimento de ensino, dele constando as disciplinas concluídas e respectivas classificações;

c) Enviar à Câmara Municipal todos os trabalhos realizados ao longo do curso que considere de interesse para o Concelho;

d) Informar a Câmara de ocorrências relevantes com o curso;

Artigo 9º | Cessaçao da Bolsa

São causas de cessação imediata da bolsa:

a) A inexactidão das declarações prestadas pelo bolseiro ou seu representante, com intuito fraudolento;

b) A interrupção da actividade escolar do bolseiro;

c) Mudança de residência para outro concelho.

Artigo 10º | Penalidades

1. As fraudes, omissões ou falsas declarações prestada pelos requerentes das bolsas de estudo, desde que identificadas e comprovadas pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo, através da Divisão de Acção Sócio Educativa, terão como consequência a interdição de requerer a referida bolsa pelo período de um ano, sem prejuízo do competente procedimento criminal, se aplicável;

2. A penalidade prevista no número anterior será deliberada pela Câmara Municipal, mediante proposta da Divisão de Acção Sócio Educativa, fundamentada e comprovados os factos que lhe deram origem, e após ter sido facultada a possibilidade de apresentação de defesa por parte do requerente.

Artigo 11º | Dúvidas

1. A Câmara Municipal pode solicitar documentos que não constem no presente Regulamento, sempre que se verifique a necessidade de confirmar situações que suscitem dúvidas na análise das bolsas.

2. Compete à Câmara Municipal o esclarecimento de quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente regulamento.

Artigo 12º | Vigência

O presente Regulamento manter-se-á em vigor apenas para os actuais beneficiários das bolsas de estudo, bem como para aqueles a quem as mesmas forem atribuídas no ano lectivo de 2011/2012, com excepção dos estudantes que tenham iniciado os seus cursos universitários no ano de 2010/2011.

APROVAÇÕES

Câmara Municipal - 15/09/2010;

Assembleia Municipal – 30/09/2010;

Publicitado em edital datado de 7/10/2010.

Mais Informações

Câmara Municipal de Viana do Alentejo

Rua Brito Camacho 13 | 7090 - 237 Viana do Alentejo

Tel.: 266 930 010 | Fax.: 266 930 019

www.cm-vianadoalentejo.pt | camara@cm-vianadoalentejo.pt

DASE - Divisão de Acção Sócio Educativa

dasedu@cm-vianadoalentejo.pt